



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 202/2024

PROCESSO: Nº 125/2024

DATA: 11/07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEOCLIDES AVILA DA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Edmundo Macedo, nº 399, centro, na cidade de Cristal do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.081.199/0001-55, representada neste ato pelo **Sr. Deoclides Ávila da Rosa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 326.610.370-04 e RG 00193909643, residente e domiciliado na cidade de Cristal do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e material para substituição de portões metálicos no Distrito Industrial II no Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, descrito nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024**, de 11 de julho de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento de mão de obra para execução de dois portões de ferro, chapa frisada, caixilho tubular, com barra chata 3cmx1/4", com requadro e guarnição, completo, pintura com fundo anticorrosivo e esmalte sintético verde folha.	UN	01	4.000,00	4.000,00
02	Fornecimento de material para execução de dois portões de ferro, chapa frisada, caixilho tubular, com barra chata 3cmx1/4", com requadro e guarnição, completo, pintura com fundo anticorrosivo e esmalte sintético verde folha.	UN	01	7.380,00	7.380,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **RS 11.380,00** (onze mil trezentos e oitenta).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I. A entrega dos produtos/serviços, deverá ser feita no seguinte endereço: Distrito Industrial II, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

II. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

IV. Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2066 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV - 01

P/A: 2066 | 33903916000000 – Manutenção e Conservação Bens Imóveis | RV - 01

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o **Sr. Bruno Felipe Martins**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

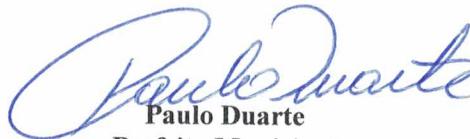
E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 11 de julho de 2024.


DEOCLIDES AVILA DA ROSA

CNPJ: 02.081.199/0001-55

CONTRATADA



Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Fiscal do contrato
Bruno Felipe Martins

Testemunhas: 1º 
CPF: 869.782.250-53

2º 
CPF: 026.373.650-27


De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86